

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual



Outros

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência de equipe técnica interna com expertise suficiente para conduzir, de forma adequada e eficiente, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) compromete o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Isso pode ocasionar inconsistências, falhas de planejamento e dificuldades na priorização das necessidades institucionais, o que impacta negativamente o desempenho das atividades administrativas e a efetividade dos procedimentos licitatórios. A carência de suporte técnico especializado dificulta a identificação precisa das demandas do órgão, o levantamento do mercado, a definição de critérios de sustentabilidade e a adequada gestão dos riscos envolvidos nas futuras contratações.

A contratação de assessoria e consultoria técnica especializada visa suprir essa lacuna de conhecimento e proporcionar à entidade suporte metodológico para o planejamento das contratações públicas de 2026, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e a adoção das melhores práticas de governança. Com isso, busca-se fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal de Camocim para planejar, executar e acompanhar o ciclo das contratações públicas, promovendo maior eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos, conforme exigido pelos órgãos de controle e pela legislação.

Caso a contratação não seja realizada, há o risco de perpetuação de práticas inadequadas ou insuficientes no planejamento das contratações, o que pode resultar em ineficiência administrativa, aumento de riscos de responsabilização dos gestores, atrasos em processos licitatórios e eventuais apontamentos dos órgãos de controle externo, comprometendo o interesse público e a imagem institucional da entidade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Camocim necessita de suporte técnico especializado para a adequada elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os requisitos da futura contratação abrangem a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica por profissionais



com comprovada experiência na área de planejamento de contratações públicas, preferencialmente com histórico de atuação em órgãos da administração pública e domínio das normativas aplicáveis.

Os serviços deverão contemplar o levantamento e análise das demandas institucionais, a identificação de oportunidades de racionalização de recursos, a proposição de critérios de sustentabilidade e a gestão de riscos inerentes ao planejamento das contratações. É imprescindível que a consultoria forneça orientações metodológicas, capacite a equipe interna e elabore relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisão, assegurando padrões mínimos de qualidade, precisão e aderência às melhores práticas de governança.

Os requisitos funcionais e operacionais incluem o atendimento a prazos compatíveis com o calendário institucional, a confidencialidade das informações tratadas e a entrega de produtos finais validados junto à equipe da Câmara. Não se identificam critérios de sustentabilidade ambiental diretamente aplicáveis, dada a natureza intelectual do serviço, sendo priorizada a economicidade e a eficiência. Os requisitos de habilitação deverão observar os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a qualificação técnica e a regularidade jurídica e fiscal dos prestadores.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de consultoria técnica especializada para elaboração do PCA	Garante acesso imediato a profissionais experientes e atualizados nas exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal e a adoção de metodologias consolidadas. Proporciona suporte completo ao planejamento, execução e acompanhamento do PCA, com entrega de produtos validados e orientações personalizadas à realidade institucional.	Envolve custos específicos para a contratação do serviço e eventual dependência de consultores externos para demandas futuras. Pode exigir esforço de integração entre a equipe interna e a consultoria para alinhamento de expectativas e informações.	Riscos de comunicação ou de entendimento das peculiaridades institucionais, caso não haja integração adequada. Possibilidade de resistência à adoção de novas metodologias por parte da equipe interna. Necessidade de acompanhamento rigoroso dos resultados contratados.	30
Capacitação intensiva da equipe interna para elaboração do PCA	Contribui para o desenvolvimento técnico do quadro próprio, reduzindo dependência de terceiros no médio e longo prazo. Favorece a internalização do conhecimento e a autonomia institucional.	Demanda tempo significativo para formação e atualização dos servidores, podendo comprometer o cumprimento dos prazos legais. Exige investimento em cursos, treinamentos e acompanhamento contínuo, sem garantia de domínio técnico imediato.	Risco de não atingir o nível de especialização necessário em tempo hábil. Possibilidade de rotatividade de servidores capacitados, gerando perda de investimento. Dificuldade de atualização constante diante de mudanças normativas.	90
Consultoria pontual para revisão e validação do PCA elaborado internamente	Permite revisão técnica especializada do documento, corrigindo eventuais inconsistências e ajustando o planejamento às exigências legais. Reduz custos em relação à contratação integral de consultoria.	Não supre integralmente as necessidades de suporte metodológico e acompanhamento durante todo o processo de elaboração do PCA. Pode limitar o alcance das melhorias e a efetividade do planejamento.	Risco de manutenção de falhas estruturais no planejamento, caso a equipe interna não domine plenamente os procedimentos. Possibilidade de intervenções superficiais, sem aprofundamento nas necessidades institucionais.	15

Análise Comparativa

Consultoria externa garante especialização e conformidade legal ao planejamento do PCA.

Conclusão

A análise das soluções disponíveis no mercado evidencia que a contratação de consultoria técnica especializada é a alternativa mais adequada para suprir a ausência de expertise interna na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Esta solução proporciona suporte metodológico, atualização normativa e mitigação de riscos, alinhando-se às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às melhores práticas de governança.



A alternativa de capacitação intensiva da equipe interna, embora contribua para o desenvolvimento institucional, demanda tempo, recursos e pode não garantir o domínio técnico necessário no curto prazo, especialmente diante da complexidade e especificidade das exigências legais.

A terceirização parcial, por meio de consultoria pontual apenas para revisão do PCA, não supre integralmente as necessidades de planejamento, acompanhamento e orientação metodológica, podendo resultar em lacunas de conformidade e eficiência. Assim, a contratação integral de consultoria especializada apresenta melhor relação custo-benefício, maior segurança jurídica e potencial para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal de Camocim.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica à Câmara Municipal de Camocim, com foco na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021. Essa contratação visa suprir a lacuna de conhecimento técnico interno, proporcionando suporte metodológico e atualização normativa necessários ao correto planejamento das contratações públicas.

O escopo dos serviços inclui o levantamento e análise das demandas institucionais, identificação de oportunidades de racionalização de recursos, proposição de critérios de sustentabilidade e gestão dos riscos inerentes ao planejamento das contratações. A consultoria deverá ainda capacitar a equipe interna, transferindo conhecimento e promovendo a autonomia institucional para futuras elaborações do PCA.

A execução dos serviços será pautada por padrões mínimos de qualidade, precisão e aderência às melhores práticas de governança, com entrega de relatórios técnicos, cronogramas detalhados e validação dos produtos junto à equipe da Câmara. A confidencialidade das informações e o atendimento aos prazos institucionais são requisitos essenciais para o êxito da contratação.

A solução contempla a necessidade de integração entre consultoria e equipe interna, visando garantir a customização das orientações e a efetividade dos resultados. O acompanhamento próximo da execução contratual será fundamental para mitigar riscos de comunicação e assegurar o alinhamento das entregas às demandas institucionais.

Por fim, a contratação está alinhada ao interesse público, promovendo maior eficiência, transparência e racionalização dos recursos, conforme exigido pelos órgãos de controle e pela legislação vigente. A adoção dessa solução fortalece a capacidade institucional da Câmara Municipal de Camocim para planejar, executar e acompanhar o ciclo das contratações públicas, contribuindo para a efetividade dos procedimentos licitatórios e a melhoria da gestão administrativa.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM	Serviço	1	R\$ 24.233,33	R\$ 24.233,33



Valor Total

R\$ 24.233,33



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição da quantidade de serviços a serem contratados baseia-se na demanda projetada para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, considerando o calendário institucional e a complexidade das atividades envolvidas. A contratação contempla o suporte integral durante o ciclo de planejamento, desde o levantamento de demandas até a entrega do produto final validado.

A estimativa foi dimensionada de modo a atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Camocim, sem excessos e sem subdimensionamento, observando a capacidade operacional da entidade e a necessidade de garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa. Foram considerados os prazos legais, o volume de informações a serem analisadas e a necessidade de capacitação da equipe interna.

A quantidade contratada visa assegurar a execução ininterrupta e tempestiva das atividades, prevenindo atrasos e eventuais falhas que possam comprometer o planejamento das contratações públicas para o exercício de 2026. O dimensionamento foi realizado de forma realista, com base em parâmetros técnicos e na experiência de contratações similares, assegurando o melhor uso dos recursos públicos.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 não apresenta divisibilidade técnica ou econômica que justifique o parcelamento do objeto. Trata-se de serviço de natureza intelectual, que demanda abordagem integrada e acompanhamento contínuo, sendo inviável a fragmentação sem prejuízo à qualidade e à efetividade dos resultados.

A adjudicação global do objeto é a medida mais adequada, pois assegura a unidade metodológica, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade integral do contratado sobre todas as etapas do serviço. O parcelamento poderia comprometer a coesão das orientações e dos produtos entregues, além de dificultar o controle e a fiscalização pela Administração.

Nos termos do art. 9º, VII, da IN 58/2022 e da Súmula TCU 247/2004, a divisão do objeto somente é recomendada quando houver efetiva vantagem técnica, operacional ou econômica, o que não se verifica no presente caso. Assim, a contratação em lote único atende ao interesse público e à eficiência administrativa, sem prejuízo à competitividade.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultoria técnica especializada para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 visa assegurar maior eficiência, economicidade e conformidade legal no planejamento das contratações públicas da Câmara Municipal de Camocim. Espera-se, como resultado, a redução de inconsistências, a mitigação de riscos e a melhoria dos processos licitatórios, promovendo o melhor uso dos recursos públicos.

A atuação da consultoria permitirá identificar demandas institucionais de forma precisa, priorizar necessidades, incorporar critérios de sustentabilidade e adotar práticas de governança alinhadas às exigências dos órgãos de controle. Isso resultará em maior eficácia na execução das contratações e em ganhos de transparência e racionalização administrativa.

Os benefícios diretos incluem o fortalecimento da capacidade institucional, a capacitação da equipe interna e a entrega de produtos técnicos de alta qualidade. Indiretamente, a contratação contribui para a imagem institucional, a prevenção de apontamentos dos órgãos de controle e a criação de subsídios para indicadores de desempenho e melhoria contínua dos processos internos.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade de Dispensa Eletrônico sem Disputa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços de valor limitado, desde que observados os requisitos legais e a devida justificativa da necessidade. A natureza do objeto, consistente em serviço técnico especializado de consultoria para elaboração do PCA, enquadra-se nas hipóteses previstas para dispensa, sendo a modalidade compatível com a complexidade e o volume da demanda.

O critério de julgamento por menor preço é adequado à contratação em questão, pois se trata de serviço padronizado quanto ao escopo e aos resultados esperados, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas. A adoção desse critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato de consultoria técnica especializada, a Câmara Municipal de Camocim deverá designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. É recomendável a realização de reunião inicial entre a equipe interna e a consultoria para alinhamento de expectativas, definição de cronograma e esclarecimento das demandas institucionais.

Caso haja necessidade de acesso a sistemas internos, documentos ou informações sigilosas, a Administração deverá providenciar as autorizações e garantir a disponibilidade dos dados necessários à execução dos serviços. A capacitação prévia da equipe interna para interação com a consultoria pode ser considerada como medida preparatória para otimizar o aproveitamento dos serviços contratados.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no planejamento ou execução da presente contratação de assessoria e consultoria técnica para elaboração do PCA de 2026.

A atividade é autônoma e específica, não dependendo de outros contratos vigentes ou previstos no âmbito da Câmara Municipal de Camocim.

A inexistência de interdependências contribui para a clareza do planejamento e para a adequada delimitação das responsabilidades do contratado, facilitando o acompanhamento e a avaliação dos resultados. Caso surjam demandas acessórias durante a execução do contrato, estas serão objeto de análise e tratadas em processos próprios, sem prejuízo à presente contratação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza intelectual e predominantemente administrativa dos serviços de assessoria e consultoria técnica para elaboração do PCA, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação. Não há consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos ou necessidade de logística reversa associada à execução do objeto.

Ainda assim, recomenda-se que a consultoria adote práticas sustentáveis, como a utilização de meios digitais para troca de informações, reuniões virtuais e minimização do uso de papel, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Câmara Municipal de Camocim, quando aplicável.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação nesta contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada fundamenta-se na necessidade de garantir o controle direto da execução, a confidencialidade das informações institucionais e a preservação da qualidade técnica dos produtos entregues. Considerando a natureza intelectual e estratégica do objeto, a execução unitária por parte do contratado é essencial para assegurar o alinhamento metodológico e a responsabilização integral.

A restrição à subcontratação é proporcional e não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas e profissionais plenamente capacitados para executar integralmente o escopo contratado. A fragmentação das atividades poderia gerar riscos de inconsistências, perda de informações sensíveis e dificuldades de fiscalização, contrariando o interesse público e os princípios da eficiência e da transparência.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à subcontratação está devidamente motivada por razões técnicas e operacionais, sendo medida necessária à adequada gestão de riscos e à garantia da qualidade dos serviços prestados. O posicionamento adotado observa os princípios da motivação e da transparência, assegurando a segurança jurídica e a efetividade da contratação.



CONCLUSÃO

A análise técnica e jurídica realizada demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Camocim. A ausência de equipe interna com expertise adequada justifica a busca por suporte externo, visando garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a adoção das melhores práticas de planejamento e governança.



A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mitigando riscos de inconsistências, atrasos e responsabilizações. A contratação contribuirá para o fortalecimento institucional, a melhoria dos processos licitatórios e o atendimento aos princípios da transparência, economicidade e interesse público, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

CAMOCIM - CE, 23 DE MARÇO DE 2026

TACIANA DE ASSIS SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

23/03/2026

Hash criptográfico do documento:

edc5779aa6996ed89ca041ca7e574282ad2a5a43ffd5efaf7f33472b68eafb4b

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código D4FCLG5 por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/D4FCLG5/verify>